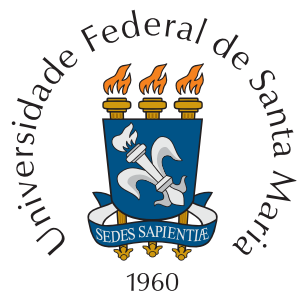


REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES SETORIAIS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES



Estatuinte UFSM
Conhecer, participar e transformar

A comissão Pré-Estatuinte no uso das atribuições conferidas pela Portaria no. 73.685 de 18/11/2014, ratificadas através da "METODOLOGIA PARA O PROCESSO ESTATUINTE DA UFSM", aprovada na 775a Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25/09/2015, regulamenta as eleições para a eleição dos delegados estatuintes previstos no Item 2.2 da metodologia aprovada, conforme descrito a seguir:

Este processo elegerá 45% dos delegados (135 delegados, sendo 45 de cada categoria), sendo o primeiro a ocorrer. Será realizado por Centros (com a numeração de delegados proporcional ao tamanho do centro, de acordo com a tabela abaixo), com chapas compostas pelas categorias Docente, Estudantil e Técnico Administrativa em Educação e representação proporcional ao número de votos obtidos por cada chapa nas suas respectivas unidades.

Durante este processo ocorrerão debates entre as chapas, tendo por base as discussões já ocorridas sobre concepção de universidade e, também, a partir das propostas que cada chapa possa vir a defender para a inclusão/modificação no novo estatuto da UFSM.

Composição das chapas por unidades de ensino	Alunos	Docentes	TAE
CAMPUS CACHOEIRA DO SUL	1	1	1
CAL	3	3	1
CCS	5	7	5
CCNE	4	5	2
CCR	5	5	5
CCSH	7	5	3
CE	4	3	1
CEFD	1	1	1
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN	2	2	1
CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES	2	2	1
CT	5	6	3
COLÉGIO POLITÉCNICO	2	2	1
CTISM	3	2	1
UNIDADE SILVEIRA MARTINS	1	1	1
HUSM	0	0	9
REITORIA	0	0	9
Total	45	45	45

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - As ELEIÇÕES SETORIAS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES nas Unidades Universitárias da UFSM serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Comissão Pré - Estatuinte, a partir de indicações do Gabinete do Reitor e por Comissões Eleitorais Setoriais nomeadas pela Comissão Eleitoral Central a partir de indicações das respectivas Unidades .

Parágrafo Único. No caso do HUSM a indicação da Comissão Eleitoral Setorial será feita pelo Gabinete do Reitor.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral Central será composta por 18 membros, sendo sua composição:
I. 6 docentes, sendo 2 locados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins;
II. 6 técnicos-administrativos em educação, sendo 2 locados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins;

divulgação dos resultados.
Parágrafo único - A Comissão Eleitoral dará solução aos recursos nos termos do Artigo 5º inc. IX.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43º - A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e entrega da Nominata à Comissão Pré Estatuinte.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 44º - As chapas e seus apoiadores não poderão:
I veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital.
II utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.
III Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.
IV Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

Artigo 45º - Os debates oficiais, em cada Unidade, serão acertados previamente entre a Comissão Eleitoral e os representantes das chapas

inscritas.

Artigo 46º - Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todas as chapas, haja tratamento igualitário e que a Comissão Eleitoral Setorial seja avisada com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 47º - Todos os integrantes da chapa poderão participar dos debates oficiais, respeitando as regras elaboradas pela Comissão Eleitoral Setorial.

DAS PENALIDADES

Artigo 48º - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:
I– advertência;
II–exclusão do processo eleitoral.

Artigo 49 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

Parágrafo único: Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

Artigo 41º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral Setorial aplicará a proporcionalidade entre as chapas para definir os números de delegados eleitos por chapa, tendo por base o número de representantes que a unidade poderá eleger em cada categoria.

§ 1º - No caso da unidade poder eleger somente um delegado em determinada categoria, a chapa que obtiver o maior número de votos o elegerá.

§ 2º - Após feita a divisão do número de delegados de cada categoria entre as chapas, proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada chapa, e, havendo número não inteiro de delegados, será feito o arredondamento em conformidade com a Resolução nº 886/66 da

Condições	Procedimentos	Exemplos
< 5	O último algarismo a permanecer fica inalterado.	53,24 passa a 53,2
> 5	Aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.	42,87 passa a 42,9 25,08 passa a 25,1 53,99 passa a 54,0
= 5	(i) Se ao 5 seguir em qualquer casa um algarismo diferente de zero, aumenta-se uma unidade no algarismo a permanecer.	2,352 passa a 2,4 25,6501 passa a 25,7 76,250002 passa a 76,3
	(ii) Se o 5 for o último algarismo ou se ao 5 só seguirem zeros, o último algarismo a ser conservado só será aumentado de uma unidade se for ímpar.	24,75 passa a 24,8 24,65 passa a 24,6 24,7500 passa a 24,8 24,6500 passa a 24,6

Fundação IBGE, o arredondamento é efetuado da seguinte maneira:

§ 3º- Se após concluído o arredondamento resultar em um número de delegados superior ao número máximo de representantes que a Unidade pode indicar, o número excedente será retirado da(s) chapa(s) que obtiver(em) o menor número de votos.

§ 4º - Após a composição da nominata, a Comissão Eleitoral Setorial enviará à Comissão Eleitoral Central para totalização e publicação da nominata do total de delegados eleitos em todas as Unidades.

DOS RECURSOS

Artigo 42º - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Setorial em primeira instância no prazo de vinte e quatro horas a contar da

Fonte:
Adaptado de CRESPO, 1991

III. 6 estudantes, sendo 2 matriculados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins.

Artigo 3º - As Comissões Eleitorais entrarão em funcionamento após a nomeação de seus membros.

Artigo 4º - A Administração Superior da Universidade Federal de Santa Maria, a Comissão Pré-Estatuinte e as Comissões Eleitorais providenciarão os recursos necessários para a viabilização das eleições.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral Central

- I. Fazer cumprir este regimento;
- II. Coordenar e organizar o processo
 - a) Decidir, em última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III. Nomear as Comissões Eleitorais Setoriais;
- IV. Publicar a relação das chapas inscritas nas Unidades;
- V. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto de pessoas com deficiência;
 - b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
 - c) do voto em separado.
- VI. Providenciar o material necessário à eleição;
- VII. Indicar e determinar data e horários das eleições;

VII. Delegar poderes às Comissões Eleitorais Setoriais para tarefas específicas;

VIII. Publicar e divulgar o resultado da eleição

IX. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, por maioria.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral tornar-se-ão públicas pelo site da UFSM e por fixação de cartaz no “Hall” da Reitoria.

Artigo 6º - Compete às Comissões Eleitorais Setoriais:

- I. Coordenar e organizar o processo de eleição nas suas respectivas Unidades;
- II. Processar e julgar originariamente:
 - a. o registro e a cassação de registro das chapas apresentadas;
 - b. as impugnações e recursos interpostos;
 - c. do voto em separado.
- III. Publicar a relação das chapas inscritas;
- IV. Providenciar o material necessário à eleição;
- V. Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
- VI. Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
- VII. Credenciar os fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
- VIII. Encaminhar os resultados para

a Comissão Central;
IX. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em pela Comissão Eleitoral Setorial, por maioria.

§1º- Das decisões das Comissões Eleitorais Setoriais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

DOS VOTANTES

Artigo 7º - São votantes:

I. Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;

II. Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o final do semestre em que ocorrer a eleição;

III. Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;

IV. Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2016 nos Colégios de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, alunos especiais I e II, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

V. Para votar, os estudantes têm que estar alocados em algum centro. Os estudantes de EAD votarão nos centros onde o seu curso estiver registrado, podendo exercer o voto em separado se em trânsito..

VI. Os servidores aposentados votarão nas Unidades de sua última lotação.

§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também à categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo em educação.

§ 2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º - Os votantes pertencentes à categoria estudantil, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 8º - Haverá paridade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula;

Para cada chapa concorrente, i= chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos, como segue:

Sendo:

Vd1= votos atribuídos pelos Docentes à Chapa i

Vei = votos atribuídos pelos Estudantes à Chapa i

Vti = votos atribuídos pelos Técnico-Administrativos em educação à Chapa i

Os votos atribuídos a cada chapa são calculados pela fórmula:

$$V_{cori} = \sum \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{di}}{NVD} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{ei}}{NVE} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{ti}}{NVT} \right], \dots i = 1, 2, \dots, N$$

Mesas Receptoras junto a um integrante da Comissão Eleitoral Setorial declararão iniciados os recebimentos dos votos.

Parágrafo único - No HUSM, o início do recebimento dos votos dar-se-á às 06 horas.

Artigo 34º - No recinto da Mesa Receptora não poderá haver propaganda de qualquer chapa e só poderão permanecer no local as pessoas devidamente credenciadas conforme este regimento. Está proibida a boca de urna.

Parágrafo único: Não será tolerado qualquer ato de coerção ou sedução de eleitores.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 35º – O recebimento dos votos será encerrado até as 22 horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Artigo 36º – Terminada a eleição, e declarado seu encerramento pela Mesa Receptora, essa tomará as seguintes medidas:

I lacrará a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral Setorial;

II inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;

III Lavrará a ata da eleição segundo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Setorial;

IV assinará a ata com os membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se

assim o desejarem; e
V entregará a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral Setorial à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Artigo 37º - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I nome dos membros da Mesa Receptora;

II breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 38º - A apuração dos votos será feita nas Unidades pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Artigo 39º - Poderá atuar um fiscal por chapa, por ela indicado, previamente credenciado, para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Eleitoral Setorial, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

Artigo 40º- Serão considerados nulos:

I os votos não rubricados pela Mesa Receptora;

II os votos com indicação de mais de uma chapa; e

III os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante.

Parágrafo Único: O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como a/o votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

Artigo 23º - É vetado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto às chapas.

Artigo 24º- São ainda obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I Receber o material de votação;
- II Decidir ou procurar solução junto à Comissão Eleitoral Setorial, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- III Lavar e assinar a ata de votação;
- IV Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral Setorial no local e horário a ser indicado.

Artigo 25º- Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada chapa.

Artigo 26º - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora para registro em ata.

Artigo 27º – A Comissão Eleitoral Setorial criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

Artigo 28º - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares

designados pela Comissão Eleitoral Setorial, sob pena de nulidade da votação.

Artigo 29º - Fica a critério da Comissão Eleitoral Setorial a composição das Mesas Receptoras.

Artigo 30º - Os integrantes das chapas, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Artigo 31º - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Único: Na eventualidade da ausência do número de membros indicados no caput do artigo anterior, a Comissão Eleitoral setorial será acionada para acompanhar o processo eleitoral, podendo nomear um dos votantes da seção para a respectiva Mesa Receptora, ou indicar um dos membros da Comissão Eleitoral Setorial para compô-la, sendo tal ato obrigatoriamente registrado em ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 32º- No dia da Votação, no ato de abertura das urnas, os integrantes da Mesa Receptora verificarão se o material entregue pela Comissão Eleitoral Setorial está em ordem, segundo previsto no art. 17.

Artigo 33º - No horário estabelecido para a eleição em cada unidade as

Onde:

NVD= votos depositados na urna pelos Docentes;

NVE= votos depositados na urna pelos Estudantes e,

NVT= votos depositados na urna pelos Técnico-Administrativos em educação.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada categoria valha o peso daquela categoria dividido pelo número de votantes que compareceram às urnas naquela categoria, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 9º - Poderão concorrer a Delegados Estatuintes nas chapas de cada Unidade:

- I. Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;
- II. Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- III. Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2016 nos Colégios de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado, exceto aqueles que se encontram com

trancamento total de matrícula.

Parágrafo 1º - Professores substitutos e alunos especiais I e II não poderão compor as chapas.

Parágrafo 2º - Servidores aposentados poderão se candidatar apenas nas chapas de sua última unidade de lotação.

Artigo 10º - As chapas serão formadas por integrantes de todas as categorias: estudantes, docentes e técnicos-administrativos em educação; e deverão ser assim compostas:

- I. Cada chapa deve ter obrigatoriamente o número de representantes que a unidade poderá eleger em cada categoria.
- II. É obrigatório que no mínimo 30% da nominata da chapa seja composta por mulheres.

Artigo 11º - O pedido de registro das chapas dos candidatos a delegados estatuinte será feito às Comissões de Eleitorais Setoriais no período de 23 a 25 de maio no horário de funcionamento da Unidade onde será realizada a eleição, com duração mínima de 8 horas diárias, em local divulgado pela referida Comissão com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único: Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput anterior deste artigo.

Artigo 12º - O requerimento de registro da chapa deverá conter:

- a. Comprovação atual por parte

de todos os componentes da chapa do seu vínculo com a instituição.

b. Cópia de documento de identificação com foto de todos os integrantes da chapa.

c. Listagem dos nomes dos integrantes da chapa com as respectivas assinaturas.

d. O nome do representante da Chapa, para fins de tratativas com a Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - Protocolados os pedidos de registros das chapas, a Comissão Eleitoral tornará pública imediatamente as nominatas das chapas inscritas para ciência da comunidade..

DO CALENDÁRIO

Artigo 14º - As Eleições Setoriais seguirão o seguinte calendário:

19 de maio - data limite para as Unidades indicarem as Comissões Eleitorais Setoriais;

23 de maio -data limite para as Unidades indicarem as Comissões Eleitorais Setoriais.

01 de junho - a partir das 8 horas: início do prazo de inscrição das chapas, na Comissão Eleitoral Setorial.

03 de junho - 17 horas: encerramento do prazo de inscrição de chapas;

06 de junho, às 12 horas: homologação e divulgação das chapas inscritas; sorteio da ordem das chapas na cédula; início do prazo de impugnação de chapa;

07 de Junho - 12 horas encerramento do prazo de impugnação das chapas; 18horas: julgamento dos pedidos de

impugnação.

22 horas - divulgação do resultado dos pedidos de impugnação.

08 de Junho - 0h01min - Início da campanha.

15 de Junho - Disponibilização, nas Comissões Eleitorais Setoriais, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, estudantes e dos membros das mesas receptoras; 16 Junho - Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas.

17 de Junho - encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas receptoras.

20 de Junho - Julgamento das impugnações e homologação do registro dos votantes e dos membros das mesas receptoras;

21 de junho - 23h59min- Encerramento da campanha eleitoral.

22 de junho - Realização das eleições nas Unidades, respeitados os seus horários de funcionamento, com um período mínimo de 8 horas.

A partir da entrega da última urna: início da apuração pelas Comissões Eleitorais Setoriais; Divulgação dos resultados, no local de apuração.

Abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral.

23 de junho - 24 horas após a divulgação dos resultados, dá-se o término do prazo de recurso.

27 de junho - Entrega dos resultados e da documentação da eleição à Comissão Pré-Estatuinte.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15º - O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Artigo 16º - O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:

I. Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;

II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula a chapa de sua escolha e em seguida fechá-la;

III. verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Artigo 17º - Será fornecido pela Comissão Eleitoral Setorial às Mesas Receptoras o seguinte material:

I – relação dos votantes daquela Mesa Receptora;

II – as urnas necessárias para a votação;

III – cédulas oficiais;

IV –canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

VI –material necessário para lacrar a urna;

VII –envelopes diferentes para votos em separado; e

VIII – cabine.

Parágrafo Único - A ordem dos nomes na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário, pela Comissão Eleitoral Setorial.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18º - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e ou oficial da UFSM com foto à Mesa Receptora.

Parágrafo Único:

É vetado o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 19º - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

§ 1º - No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vir a ser instalada, caberá à Comissão Eleitoral viabilizar a sua implementação.

Artigo 20º - Ficará sob a guarda dos/das mesários/as, durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 16º deste regulamento.

Artigo 21º - As rubricas das/dos mesários/as nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação das/dos votantes.

Artigo 22º- A Mesa Receptora poderá autorizar o voto em separado da/do votante, cujo nome não conste da